

Contrato nº 100/2026/GP.**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu nº 25, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-360, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **MDF EVENTOS ESPORTIVOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 46.108.653/0001-90, com sede na Rua Manaus, nº 260, Bairro Jardim das Laranjeiras - KLP, na cidade de Foz do Iguaçu – PR, CEP: 85.868-0200, telefones: (45) 3522-6391 e (45) 99941-1477, endereço eletrônico: vendas.futsal@hotmail.com, neste ato representada por **Felipe de Andrade Muczfeldt**, brasileiro, inscrito no CPF nº 800.822.099-60, RG nº 13.214.644-6 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Manaus, nº 260, Bairro Jardim das Laranjeiras - KLP, na cidade de Foz do Iguaçu – PR, CEP: 85.868-020, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, promovida através da **Inexigibilidade de Licitação nº 35/2026 – Processo nº 113/2026**, conforme autorização constante do processo administrativo nº 10.232/2026, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, do Código Civil, Código do Consumidor e pelo Decreto Municipal nº 9.442/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I - Contratação de pessoa jurídica especializada e detentora dos direitos exclusivos de organização, promoção e realização do evento esportivo internacional denominado Copa Intercontinental de Futsal 2026, visando à prestação de serviços de planejamento, coordenação, operacionalização, execução e gerenciamento integral da competição no Município de Pato Branco/PR, com fornecimento de todos os serviços, estruturas e recursos necessários à sua realização, em conformidade com padrões técnicos nacionais e internacionais, atendendo as necessidades da Secretaria de Esporte e Lazer, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e referenciadas abaixo:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unit	Valor Total
1	1	Sv	Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de planejamento, organização, coordenação, operacionalização, execução e gerenciamento do evento esportivo internacional denominado Copa Intercontinental de Futsal 2026, a ser realizado no Município de Pato Branco/PR.	R\$ 1.499.958,00	R\$ 1.499.958,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

I - O valor ajustado para a execução do objeto do contrato é **R\$ 1.499.958,00 (um milhão, quatrocentos**

e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, PRAZOS DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS PARA A ACEITAÇÃO DO OBJETO

I - A execução do objeto observará a seguinte dinâmica:

- a)** Início da Execução dos Serviços: Em até 90 (noventa) dias antes da data prevista para o início do evento;
- b)** Data Prevista para o Evento: Dia 14 de novembro de 2026, às 8h;
- c)** Término dos Serviços: Dia 19 de novembro de 2026, até as 10h;
- d)** Local da Prestação dos Serviços: Dependências da Arena Claudio Petrycoski, sito a Rua Via Lateral Alfredo Luiz De Bortolli, nº 5.301, Bairro Bortot, cidade de Pato Branco - PR.

II - Caso não seja possível a conclusão dos serviços na data assinalada, a Contratada deverá comunicar ao gestor ou ao fiscal técnico do contrato, as respectivas razões com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

XVIII - Da Subcontratação

- a)** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Recebimento do Objeto:

- a)** O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, Inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021 e, compreenderá duas etapas distintas:
 - a.1)** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a prestação dos serviços, pelos fiscais (técnico e administrativo), mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
 - a.2)** O recebimento definitivo ocorrerá pelo responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório dos serviços, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais:
- b)** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências técnicas e/ou contratuais.
- c)** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive durante o recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/refeitos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação pela Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- d)** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a execução dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, no prazo determinado pelo gestor do contrato.
- e)** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para

emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

f) O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

g) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

h) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

II - Prazo e Forma de Pagamento

a) O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, contados do recebimento definitivo do objeto, mediante emissão do termo detalhado e apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e pelos fiscais do Contrato.

b) O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, ou por meio de fatura com a utilização do código de barras.

c) Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

d) A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, e se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

e) A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

f) O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

g) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

h) Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

i) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- j) Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.
- k) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.
- l) Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.
- m) Caso ocorra uma paralisação no serviço em decorrência da indisponibilidade do sistema ou outra causa superveniente que venha a interferir na execução integral do serviço, no período em que houver a interrupção será glosado o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os pagamentos decorrentes da contratação, correrão por conta dos recursos das dotações:

- a) 16 Sec. Municipal de Esporte, Lazer – 16.03 Fundo Municipal de Esporte e Lazer – 278120092.2.623000 Manutenção do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL Lei no 6.185/2023 – 3.3.90.39.99.99.05 Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jur – Despesa 43933 – Desdobramento 43935 – Fonte: 8038 Termo de Transferência Automática FEE ao – Ação 2.623.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contado da assinatura do Contrato, conforme preconiza o artigo 105, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES DA CONTRATADA

- I - Comunicar formalmente à Administração eventuais impossibilidades de execução das atividades previstas, apresentando justificativa e proposta de reprogramação, quando cabível;
- II - Manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídica durante toda a execução contratual;
- III - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação;
- IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Responsabilizar-se pela execução do objeto, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, diretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros;
- VI - Planejar, organizar, coordenar, promover e executar integralmente a Copa Intercontinental de Futsal 2026, observando as condições estabelecidas no instrumento contratual e no Plano de Trabalho aprovado;
- VII - Garantir toda a estrutura técnica, operacional, logística e administrativa necessária à realização do evento, incluindo equipe especializada, coordenação técnica, arbitragem, credenciamento, transporte, hospedagem, iluminação, sonorização, segurança, recepção, atendimento ao público, premiação e demais serviços previstos na proposta apresentada;

- VIII** - Garantir a participação das equipes nacionais e internacionais previstas para a competição, observando os regulamentos esportivos e as normas estabelecidas pela Confederação Brasileira de Futsal (CBFS);
- IX** - Responsabilizar-se pela obtenção das autorizações, licenças, permissões, registros, credenciamentos e demais providências necessárias à realização do evento, quando de sua competência;
- X** - Disponibilizar profissionais qualificados em número suficiente para a execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais, incluindo coordenação geral, equipe operacional, apoio logístico e técnico e demais obrigações decorrentes da execução contratual;
- XI** - Cumprir os cronogramas, regulamentos, protocolos de segurança e demais exigências técnicas necessárias à realização da competição;
- XII** - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados e pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- XIII** - Assegurar o cumprimento do cronograma estabelecido, adotando as medidas necessárias para evitar atrasos ou interrupções na execução do evento;
- XIV** - Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a realização do evento ou o cumprimento do cronograma estabelecido;
- XV** - Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- XVI** - Responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços;
- XVII** - Apresentar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da Contratante, a relação atualizada com o nome do representante da Contratada e/ou preposto, para o acompanhamento contratual, bem como dos profissionais que farão parte da equipe e/ou executarão os serviços;
- XVIII** - Manter atualizada a relação de funcionários que poderão atuar junto a Contratante, na execução do contrato. Em caso de desligamento, a Contratada deverá imediatamente, retirar todas as credenciais que permitam ao(s) funcionário(s), qualquer acesso ao serviço provido, bem como, deve informar o fato ao gestor e/ou fiscal técnico do contrato;
- XIX** - Manter por si, por seus prepostos e contratados, irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados confidenciais da Contratante, abrangendo toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível a que tiver acesso, inerentes a prestação de serviço contratada, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato;
- XX** - Atender às solicitações formais da fiscalização contratual, disponibilizando, sempre que requisitado, relatórios técnicos, registros operacionais, evidências de execução e demais informações necessárias ao acompanhamento do contrato, bem como promover, nos prazos fixados pela Administração, a correção de falhas ou irregularidades identificadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE

- I** - Esta contratação observará em todas as suas fases as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.
- II** - A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

- III** - Incorporar práticas de sustentabilidade, visando reduzir o consumo de grandes quantidades de energia elétrica e pegada de carbono, relacionados aos serviços nas estratégias da empresa.
- IV** - Priorizar sempre que viável, da contratação de mão de obra local e da utilização de fornecedores regionais para serviços de apoio, contribuindo para o desenvolvimento econômico do Município e da região.
- V** - Eliminar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade, substituindo-os por garrafinhas (squezze) para os funcionários.
- VI** - Promover a utilização consciente de materiais e recursos naturais durante a execução dos serviços, adotando práticas para minimizar desperdícios (ex.: uso reduzido de papel, adoção de meios digitais para comunicação e entrega de documentos).
- a)** Em caso de necessidade de envio de documentos à Contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- VII** - Incentivar a destinação adequada e a reciclagem de materiais utilizados durante os trabalhos.
- VIII** - Priorizar o uso de plataformas digitais para reuniões, relatórios e comunicação, reduzindo o impacto ambiental associado a deslocamentos e impressão.

CLÁUSULA NONA – DEVERES DA CONTRATANTE

- I** - Acompanhar a execução do contrato, através do fiscal do contrato, no local indicado, sendo que o mesmo atestará a execução, conforme disposto nas condições de execução e demais especificações contidas no Contrato e na Nota de Empenho;
- II** - Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- III** - Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;
- IV** - Aplicar as sanções administrativas contratuais, em caso de inadimplência;
- V** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- VI** - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientarem todos os casos omissos;
- VII** - Disponibilizar à contratada as informações e documentos necessários à execução do objeto;
- VIII** - Disponibilizar a Arena Cláudio Petrycoski e demais espaços públicos eventualmente necessários para a realização do evento, conforme planejamento previamente definido;
- IX** - Designar gestor e fiscais do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- X** - Prestar apoio institucional necessário à realização do evento, observadas as atribuições e responsabilidades de cada parte;
- XI** - Fornecer acesso às dependências municipais necessárias à execução do objeto, observadas as regras de utilização e segurança estabelecidas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

- I** - O prazo de garantia contratual é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO DO CONTRATO

- I** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- II-** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- III-** As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- IV-** A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- V-** O fiscal administrativo é designado para auxiliar o gestor quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme regulamento municipal.
- VI-** O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme regulamento municipal.
- VII-** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e de fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme regulamento municipal.
- VIII -** A administração indica como **gestor** do contrato o Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. Fernando Henrique Mayer, matrícula nº 8.105-1/1, ou pela pessoa que vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.
- IX -** O Gestor indica como **fiscal administrativo** do contrato, servidor Diogo Gasperin, matrícula nº 7.777-1/1, lotado na Secretaria de Esporte e Lazer.
- X -** O Gestor indica como **fiscal técnico** do contrato, servidor Rony Marcelo Slaviero, matrícula nº 7.830-1/1, lotado na Secretaria de Esporte e Lazer.
- XI -** Os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a -** dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b -** dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c -** dar causa à inexecução total do objeto;
- d -** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e -** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f -** praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g -** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h -** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- a -** advertência;
- b -** multa;
- c -** impedimento de licitar e contratar;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:

a - a natureza e a gravidade da infração cometida;

b - as peculiaridades do caso concreto;

c - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;

e - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

V - O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

VI - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no inciso I deste contrato, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, quando o contratado dar causa à inexecução parcial do objeto.

b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, pelas seguintes infrações:

1. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

2. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução total do objeto.

VII - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens b, c e d do inciso I, detalhadas no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24,

VIII - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens e, f, g, h do inciso I detalhadas no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

IX - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

X - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

XI - A multa será executada da seguinte forma:

a) descontada do valor de pagamento devido à apenada;

- b)** descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;
 - c)** descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;
 - d)** descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;
 - e)** paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- XII** - A aplicação das sanções previstas no inciso II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.
- XIII** - Da aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- I** - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo de vigência estipulado, desde que não ocorra prorrogação.
- II** - O contrato poderá ser extinto antes do decurso do prazo de vigência:
- a)** De forma consensual quando, nas hipóteses do art. 137, § 2º da Lei 14.133/2021, houver concordância da Administração Pública Municipal;
 - b)** Por decisão judicial; ou
 - c)** Por ato unilateral e escrito da contratante, especialmente nos casos previstos no caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante devido processo administrativo no qual seja assegurado à contratada a oportunidade de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- I** - O valor a ser pago para o serviço, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.
- a)** Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.
- II** - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

III - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

IV - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

- a)** Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.
- b)** Se os preços diminuïrem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.
- c)** A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.
- d)** Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.
- e)** Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 27 de julho de 2026.

Município de Pato Branco - Contratante

Geri Natalino Dutra - Prefeito

MDF Eventos Esportivos Ltda - Contratada

Felipe de Andrade Muczfeldt - Representante Legal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7595-DDA3-94E7-59F8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 27/07/2026 15:13:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 27/07/2026 15:57:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FELIPE DE ANDRADE MUCZFELDT (CPF 800.XXX.XXX-60) em 28/07/2026 14:39:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7595-DDA3-94E7-59F8>